



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 406/2013 de 10 de Abril de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir - por compra - área que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir parte do terreno de um imóvel urbano de forma irregular, sem edificações, parcialmente limpo, situado na Avenida Joaquim Romão, S/N, nesta cidade de Itaiçaba/CE, com uma área total de 1080,74 m², de propriedade do Sr. Márcio Caminha Lima e Sra. Virgínia Maria Barrocas Lima, tendo as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE mede 43 metros de forma linear, formando um ângulo de 78º, confrontando com a Via Pública rua nº 104; ao SUL, mede 42,00 metros de forma linear, confrontando com a Via Pública rua 31 de março; ao LESTE, mede 30,30 metros confrontando com as terras remanescentes do Sr. Marcio Caminha e Virgínia Barrocas; ao OESTE, mede 21,50 metros distribuídos da seguinte maneira: saindo do norte com um ângulo de 102º e percorrendo 43 metros, dobra-se a direita com um ângulo de 78º e percorrendo 30,30 metros, limitando-se com o leste com um ângulo de 90º, confrontando-se com a Via Pública Av. Joaquim Romão.

Parágrafo único. O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaiçaba/CE, no livro 02-A, sob a matrícula nº 0077.

Art. 2º. O imóvel acima descrito destina-se à construção de uma praça.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Itaiçaba pagará pelo imóvel descrito o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme ajuste prévio entre as partes.

§1º. O valor do *caput* deste artigo ficará condicionado, no entanto, a avaliação prévia a ser realizada pelo engenheiro designado pela Prefeitura de Itaiçaba, para verificação da adequação do preço ajustado à realidade mercadológica.

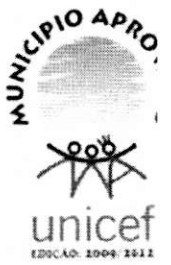
§2º. As despesas correrão por conta de recursos próprios da municipalidade.

Art. 4º. O Prefeito Municipal designará *incontinenti* engenheiro para proceder à avaliação do imóvel, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. As despesas previstas para a aplicação desta lei constam na Lei Orçamentária Anual em vigor, em rubrica própria.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
Gabinete do Prefeito



Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.


JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA
Prefeito Municipal de Itaiçaba